

# Do fenômeno da militarização das escolas e seus impactos para a educação brasileira

POR RENAN EDUARDO DA SILVA E MARLENE TIRLEI KOLDEHOFF LAUERMANN

*Especialista em Direito Civil pela Universidade Anhanguera-Unider e servidor do Instituto Federal Catarinense (Campus Concórdia). E-mail: [renan.silva@ifc.edu.br](mailto:renan.silva@ifc.edu.br)*

*Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Universidade Empresarial de Chapecó e servidora do Instituto Federal Catarinense (Campus Concórdia). E-mail: [marlene.koldehoff@gmail.com](mailto:marlene.koldehoff@gmail.com)*

## RESUMO

O presente artigo aborda o fenômeno da militarização das escolas através do programa das Escolas Cívico-Militares desenvolvido pelo Ministério da Educação em conjunto com o Ministério da Defesa, analisando o processo de implementação e a verificação sobre a veracidade dos argumentos para adesão de um modelo de ensino militarizado. Desta forma, com este entendimento se analisará os possíveis impactos da militarização para a educação básica brasileira. Para isso, o trabalho de pesquisa utiliza do procedimento metodológico da pesquisa bibliográfico-investigativa que integra uma ampla investigação na legislação governamental sobre o programa governamental em estudo. Deste modo, a pesquisa contempla 3 etapas: inicialmente são feitas breves considerações sobre a materialização do direito de educação básica no Brasil, em seguida aborda-se a implementação e análise das justificativas da adoção do modelo militarizado e com a compreensão destes aspectos, o tópico final versa sobre os impactos do fenômeno da militarização junto à educação básica brasileira.

**Palavras-chave:** educação básica; escolas; militarização da educação, escolas cívico-militares.

## Introdução

A militarização das escolas da rede de educação básica no Brasil não é recente. No entanto, diante da eleição em 2018 de um candidato a presidente com estreitas ligações militares, observou-se junto ao Ministério da Educação uma preocupação especial com o desenvolvimento de um programa educacional que prevê a participação das Forças Armadas, polícias e corpos de bombeiros militares na gestão do ensino básico brasileiro.

Deste modo, em 2019 o programa Cívico-Militares começou a ser estruturado visando implementar 54 escolas por ano, em um total de 216 escolas estaduais e municipais de modelo cívico-militar até o ano de 2023, em pelo menos 23 estados da federação.

Logo, não resta dúvida que se está diante de um fenômeno de militarização do ensino básico, o que tem gerado várias discussões sobre a veracidade das justificativas para adesão deste novo modelo educacional e os possíveis impactos para a educação básica.

Assim, o presente estudo visa entender esta nova política educacional analisando profundamente questões como a verdadeira qualidade do ensino militarizado, como a adoção de valores militares como disciplina e ordem se reflete em resultados melhores para o processo de ensino-aprendizagem ou acarreta cerceamento da liberdade de aprender, se há perda da autonomia pedagógica-educacional por parte dos profissionais da educação, se o ensino militarizado proporciona igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme previsto na alínea I do artigo 206 da Constituição Federal, e ainda se trata-se de ensino público de natureza gratuita, como reza a alínea IV do artigo 206 da Carta Constitucional.

## **Da materialização do direito de educação básica no Brasil**

Consagrada como um direito humano pelo artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948<sup>1</sup>, a educação brasileira possui tratamento especial no texto constitucional (artigo 6 e artigos de 206 a 214).

Além disso, como um dos direitos fundamentais sociais previstos no artigo 6 da Constituição Federal de 1988, o direito à educação é qualificado como um direito de todos, dever do Estado e da família, que deve ser promovido e incentivado em colaboração com a sociedade (art. 205 da CF/1988).

Da leitura da norma constitucional do artigo 205, percebe-se que visando assegurar efetividade a este direito, em especial no ensino público, é necessário à formulação de políticas públicas aptas a transformar a realidade vigente.

Quanto à educação pública brasileira, várias políticas públicas educacionais estão sendo desenvolvidas para o acesso, desenvolvimento e êxito escolar (art. 206, I da CF/1988), por meio da implementação e execução de ações e programas governamentais em áreas como ensino básico, profissional e tecnológico e superior.

No tocante a educação básica (art. 208, alínea I da CF/1988), um dos programas governamentais que causa mais controvérsia é o Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares, o qual se propõe a ser uma iniciativa de

---

1 Art. 26, I - Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

esforço conjunto de Ministério da Educação e da Defesa, onde efetivos militares como policiais, bombeiros militares e agentes das Forças Armadas atuavam na gestão escolar.

Isso posto, é de suma importância analisar o processo de implementação deste novo modelo de ensino e as justificativas que embasam a adoção das pedagogias militares pelo Ministério da Educação e Governo Federal.

## **Da adoção de um modelo de ensino militar para a educação básica**

No ano de 2019, o agravamento da atual crise político-econômica brasileira, repercute também no Ministério da Educação, onde presencia-se intensos cortes de verbas em várias áreas do ensino<sup>2</sup>. Na área da educação básica, estes cortes se somam a problemas da alfabetização, o que aliado à violência nas escolas<sup>3</sup> se refletem no baixo desempenho de aprendizagem dos estudantes brasileiros, os quais contribuem para o aumento da evasão escolar.

Diante desse cenário, aliado às novas diretrizes educacionais<sup>4</sup> para o Ministério da Educação expostas no plano de Governo do presidente eleito Jair Messias Bolsonaro, e levando em consideração os resultados apresentados pelos colégios militares que aliam os ensinamentos de cidadania e respeito ao cidadão, o Governo Federal e o Ministério da Educação tem conduzido uma política educacional em defesa da militarização das escolas públicas e do aumento de colégios militares.

Assim, surge o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, como uma política educacional do Ministério da Educação desenvolvida em parceria com o Ministério da Defesa, que traz um novo modelo de gestão nas áreas didático-pedagógica, administrativa e educacional que alia o apoio dos militares na participação junto à gestão educacional.

O escopo do desenvolvimento desta nova política educacional visa proporcionar a melhora no processo de ensino-aprendizagem em todos os aspectos, com a diminuição da indisciplina, violência e evasão, tendo como referência o alto nível dos colégios militares das Polícias, Corpos de Bombeiros e do Exército.

A regulamentação inicial deste programa governamental se deu pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019 do Governo Federal, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares com a finalidade de

---

2 Ver "MEC contraria discurso e tira verba da educação básica, além de faculdades" <https://bit.ly/2TioUa2>

3 "Líder na agressão de professores, Brasil convive com violência nas escolas. Disponível em: <https://bit.ly/3gA9COH>

4 Para saber mais sobre as diretrizes para a Educação leia "Ministro da Educação apresenta diretrizes para 2019" - <https://bit.ly/3cafBGa>

promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio (artigo 1 do Decreto).

Em seguida, a Portaria 2.015, de 20 de novembro de 2019, do Ministério da Educação, instituiu normas para implantação do PECIM (Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares) para o ano de 2020, visando consolidar o modelo de Escolas Cívico-Militares (ECIM) nos estados, nos municípios e no Distrito Federal (artigo 1 da Portaria).

Deste modo, as ações para a implementação do PECIM contarão com apoio de pessoal militar da reserva das Forças Armadas (artigo 3, inciso II da Portaria), sendo também oportunizada a contratação de militares inativos das Forças Armadas (artigo 19 da Portaria), de modo que os mesmos desempenharão atividades nas áreas da gestão educacional, administrativa e didático-pedagógica (artigo 19 da Portaria).

Além disso, conjugado à participação massiva de militares junto ao sistema de ensino, as diretrizes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) definem a participação conjunta de bombeiros e policiais militares na gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa das escolas cívico-militares a serem instaladas em âmbito estadual (artigo 5 do Decreto nº 10.004/2019).

Portanto, observa-se uma crescente tendência da militarização do sistema de ensino básico do país. No entanto, para Da Silva (2019, p. 2) este fenômeno não deve ser visto como recente:

De fato, escolas públicas militarizadas não são novidades no Brasil e, a reboque a onda conservadora em todos os campos da sociedade, cultura e costumes, tem crescido significativamente nos últimos anos. Levantamento realizado pela Revista ÉPOCA, em julho de 2018, aponta que o número de escolas estaduais sob gestão da Polícia Militar pulou de 39 para 122, de 2013 a 2018, em 14 estados da Federação, representando um aumento de 212%.

Disso posto, logo no primeiro ano da instituição de uma política educacional com viés militar, observou-se uma grande adesão ao modelo cívico-militar, de modo que dados do Ministério da Educação de novembro de 2019 revelam que o programa já atingia 15 estados da federação em todas as regiões brasileiras<sup>5</sup>.

Assim, o novo modelo educacional para o ensino básico brasileiro, desenvolvido pelo Ministério da Educação em conjunto com o Ministério da Defesa, propõem a criação de 54 instituições de ensino (38 escolas estaduais e 16 escolas municipais) em 23 estados e no Distrito Federal (artigo 2 da Portaria nº 2.015/2019) ainda no ano de

---

5 Para mais informações ver: Quinze estados e o Distrito Federal aderem ao modelo de escolas cívico-militares - <https://bit.ly/2XaEOMJ>

2020, com a atuação de um contingente de mil militares da reserva, policiais e bombeiros militares na gestão administrativa, pedagógica, didática e educacional<sup>6</sup>.

Deste modo, com um entendimento amplo sobre como se dará a implementação de uma política de expansão de ensino que possuí, como norte, práticas pedagógicas e padrões de ensino desenvolvidos em colégios militares do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 10 do Decreto nº 10.004/2019), o próximo passo é entender os argumentos utilizados para adoção deste modelo educacional.

Uma das justificativas elencadas para o apoio à militarização do sistema de ensino básico é o desempenho e os resultados alcançados por estudantes de colégios militares em comparação com a rede pública. Quanto a este aspecto, a Nota Técnica nº 001/2019 – PROEDUC/MPDFT do Ministério Público da União traz a seguinte observação:

É de conhecimento público o aumento da demanda, por parte da sociedade civil, de matrículas em escolas militares no âmbito do DF, sendo certo que uma das motivações é a qualidade de ensino revelado nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Conforme noticiado no Correio Braziliense, em 6/9/2018, na edição do IDEB de 2017, em relação aos anos finais do ensino fundamental, a instituição de maior destaque foi o Colégio Militar de Brasília, que atingiu 7,3 pontos. Na segunda colocação, aparece o Colégio Militar Dom Pedro II, com nota de 7,0. E, em terceiro lugar fica o Colégio Militar Tiradentes, com nota de 6,9. A média de todas as instituições é de 2,3.

No entanto, esses indicadores de qualidade educacional podem não estar ligados ao modelo de ensino militarizado, mas sim a outros fatores. Para isso, da Silva (2019, p.4) tece a seguinte crítica:

A gestão militarizada traz e exige uma série de mudanças em relação à gestão das escolas civis, que forcem as notas de desempenho para cima sem que isso esteja, contudo, de fato ancorado no modelo militarizado de ensino. Em outras palavras, são outros elementos, que não a militarização da escola, que tornam seu desempenho melhor. Podemos citar alguns deles de antemão, como, por exemplo, o maior aporte de recursos, não apenas proveniente das Secretarias de Segurança Pública e outras fontes do Estado, como também de taxas voluntárias cobradas dos pais dos alunos, que trazem evidentes melhorias nas condições gerais da escola, que, por sua vez, se refletem no desempenho dos estudantes. Ademais, as escolas militarizadas realizam, de diversas formas, filtragem de estudantes, de modo que permanecem nelas aqueles que possuem melhores condições nos ambientes doméstico e familiar.

Além disso, Benevides e Soares (2015) pontuam que:

O desempenho diferenciado dos alunos de escolas militares em exames de proficiência como Prova Brasil ou ENEM tem dado força a visão que estas escolas deveriam servir de referencial para as escolas públicas no Brasil. No ENEM de 2014, por exemplo, a pontuação média em matemática das escolas militares estaduais foi de 514,15 pontos contra 454,13 nas não-militares, ao que se poderia inferir que este diferencial seja fruto do regime administrativo e organizacional diferenciado das primeiras (efeito escola).

---

6 Disponível em: Escolas cívico-militares estarão em 23 estados e no Distrito Federal em 2020 - <https://bit.ly/2zF0Wpg>

No entanto, esta atribuição direta do diferencial como efeito escola é questionável dado que seus alunos são diferenciados tanto por características familiares, como pelo acúmulo de conhecimentos (condição inicial), e o próprio processo de seleção que as escolas militares estabelecem.

Ou seja, o argumento de qualidade educacional das escolas militares, por seus melhores índices em exames de avaliação nacional, não condiz com a realidade, já que estas possuem um maior aporte de recursos em relação ao modelo público (investimento de R\$19 mil por aluno/ano), apresentando desempenho inferior às escolas federais<sup>7</sup>, que possuem um investimento inferior (investimento de R\$ 16 mil por aluno/ano) e melhores resultados.

No mais, as escolas militarizadas por possuírem processo de seleção próprio, o qual seleciona somente os melhores alunos, acabam privilegiando alunos com condições econômicas melhores, que invariavelmente conseguirão bons resultados, excluindo alunos com menores notas.

Além da justificativa da qualidade educacional, outro argumento empregado em favor das escolas militares versa sobre valores como “disciplina” e “ordem”, tradicionalmente ligados à rigidez hierárquica presente nas Forças Armadas, que se acredita que se adotados no ambiente escolar poderiam proporcionar melhores condições de aprendizagem, melhorando o desempenho estudantil.

Estes valores, por exemplo, encontram-se presentes no Manual das Escolas Cívico-Militares<sup>8</sup>, o qual estabelece uma série de regramentos para uso de uniforme, apresentação dos alunos (corte de cabelo, uso de adereços), normas de conduta e atitudes (com pontuação de grau de comportamento) entre outros. Vejamos:

#### NORMAS DE USO DE UNIFORMES E DE APRESENTAÇÃO PESSOAL DOS ALUNOS

Os primeiros a zelarem pelo uniforme dos alunos devem ser os seus responsáveis, ao incentivarem que aquele esteja limpo e passado, observando os seus dependentes ao saírem de casa. Na escola, a fiscalização e a conferência dos uniformes é atribuição dos monitores, e, para tanto, devem ser realizadas inspeções, diárias, visando à preservação da boa apresentação individual dos discentes. [...] Atenção especial deve ser dispensada à colocação correta da boina.

PARA O SEGMENTO MASCULINO: Considerando que o uniforme prevê o uso da cobertura (boina), o cabelo deverá ser cortado de modo a manter nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço, de forma a facilitar a utilização da cobertura e harmonizar a apresentação pessoal. O aluno deve se apresentar bem barbeado, com cabelos e sobrancelhas na tonalidade natural e sem adereços, quando uniformizados.

ADEREÇOS: Quando uniformizadas, as alunas poderão usar apenas adereços (relógio, pulseiras, brincos) discretos.

#### NORMAS DE CONDUTA E ATITUDES      CAPÍTULO II COMPORTAMENTO DOS ALUNOS

7 Sobre a relação custo/benefício das escolas militares, ver: Escolas federais custam menos e têm desempenho superior que colégios militares - <https://bit.ly/2X59sXA>

8 Para mais informações sobre o Manual das Escolas Cívico-Militares, acessar <https://bit.ly/2X943Pa>

1. CLASSIFICAÇÃO 1) O comportamento dos alunos é classificado por grau numérico, de acordo com o seguinte critério:

- a) Grau 10.....EXCEPCIONAL
  - b) Grau 9 a 9,99.....ÓTIMO
  - c) Grau 6 a 8,99.....BOM
  - d) Grau 5 a 5,99.....REGULAR
  - e) Grau 3 a 4,99.....INSUFICIENTE
  - f) Grau 0 a 2,99.....MAU
- (MANUAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES, 2019)

No entanto, quanto ao aspecto da rigidez disciplinar, Da Silva (2019, p.9) faz a seguinte ressalva:

Não há, no Brasil, estudos que avaliem objetivamente o efeito da disciplina militar nos processos de ensino-aprendizagem.[...] Não existem, portanto, evidências conclusivas de que regras rígidas melhorem efetivamente o comportamento e a disciplina dos estudantes, de forma que tal argumento, o de que a “disciplina militar melhora o desempenho dos estudantes”, pode ser também uma falsa afirmação, tendo em vista que o melhor desempenho das escolas militares se deve ao fato dela selecionar, de diversas formas, os melhores estudantes. A rígida disciplina, que inclui suspensões e expulsões, pode inclusive funcionar como mecanismo de exclusão dos alunos com mais dificuldades de aprendizagem e socialização, exatamente aqueles que mais precisam do ambiente escolar para terem plenos desenvolvimentos cognitivo, social, cultural e afetivo.

Assim, a constatação é de que a adoção de um modelo disciplinar rígido não traz uma melhora comprovada para o desenvolvimento educacional, funcionando como mais uma ferramenta de fiscalização e controle forçado do aluno, que por si só pode mitigar sua liberdade de expressão (art. 220, §2 da CF/1988<sup>9</sup>), comprometendo o processo de ensino-aprendizagem pelo temor de possíveis punições disciplinares.

Logo, é possível se chegar ao entendimento de que diante do momento crítico pelo qual a educação básica brasileira se encontra, o fenômeno da militarização das escolas está ancorado puramente em um discurso ideológico de exaltação de valores militares, que não traz nenhuma evidência comprovada de melhoria da qualidade para a educação básica brasileira.

## **Impactos do processo de militarização na educação básica brasileira**

Com um entendimento sobre o recente fenômeno da militarização da educação pública brasileira pelo Programa das Escolas Cívico-Militares e a desmistificação dos argumentos que ressaltam a qualidade de um projeto educacional-militar, faz-se necessário analisar os possíveis impactos deste programa no tocante a educação básica brasileira.

---

<sup>9</sup> Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística’.

De início, cabe destacar a perda da autonomia da gestão escolar, o qual será exercida pelo corpo militar (incisos VIII e XI do artigo 5 e inciso II do artigo 8 do Decreto nº 10.004/2019, e artigo 19 da Portaria nº 2.015/2019). Deste modo, presencia-se a perda da gestão democrática prevista no inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal<sup>10</sup> e no inciso VIII do artigo 3 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996<sup>11</sup>).

Ainda, é evidente que a gestão educacional por meio da nomeação de corpo militar, não se encontra devidamente preparada para exercer esta tarefa, logo que sua função é da defesa (artigo 142 da CF/1988) e segurança do país (artigo 144 da CF/1988). Assim, diante da ausência de uma formação específica para o processo de ensino-aprendizagem, a atuação militar em procedimentos educacionais vai contra a norma do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), o que desprestigia e desvaloriza os profissionais com formação específica na pedagogia educacional.

Em seguida, destaca-se a cobrança de mensalidade pelos colégios militares, a qual se encontra prevista na Lei Federal nº 9.786/99<sup>12</sup> e na Portaria nº 42/08, do Comando do Exército<sup>13</sup>, medida esta julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 5082, o que ofende principalmente a gratuidade do ensino público, previsto na norma no inciso IV do artigo 206 da Constituição de 1988<sup>14</sup> e no inciso VI do artigo 3 da LDB<sup>15</sup>.

Outra questão que merece atenção é a reserva de vagas para filhos de militares no processo de ingresso, o que em alguns casos pode chegar a 90% das vagas disponibilizadas<sup>16</sup>. Desta forma, pode-se operar a formação de

---

10 'Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei.'

11 'Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino'

12 'Art. 20. Os recursos financeiros para as atividades de ensino no Exército Brasileiro são orçamentários e extraorçamentários, sendo estes obtidos mediante contribuições, subvenções, empréstimos, indenizações e outros meios'.

13 'Art. 82. As contribuições a que estão sujeitos os alunos são as seguintes:

I - doze quotas mensais escolares (QME) destinadas a prover despesas gerais do ensino;

II - uma quota de implantação, no valor de cinquenta por cento da QME, destinada a prover as diversas despesas para inserir o novo aluno, mesmo em caso de transferência dentro do SCMB'.

14 'Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais'.

15 'Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais'.

16 Ver: Maior espaço para filhos de PMs em escolas militares é questionado no Rio - <https://bit.ly/3cfriM9>



uma escola de “privilegiados”, o que contraria a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola prevista no inciso I do artigo 206 da Constituição<sup>17</sup> e no inciso I do artigo 3 da LDB<sup>18</sup>.

No entanto, a questão mais grave se dá pela presença massiva de agentes das Forças Armadas e policiais militares no ambiente escolar como meio de segurança, em especial pela noção de combate à violência e criminalidade que assolam as escolas públicas da rede básica. Quanto a este aspecto, Da Silva (2019, p.12-13) leciona que:

A presença de policiais no ambiente escolar traz o risco de os abusos de autoridade e poder, tão frequentemente praticados por policiais nas ruas, sejam reproduzidos dentro do ambiente escolar, e gerando, no lugar do desejável ambiente de respeito e segurança, o clima de medo e apreensão.

A militarização das escolas irá, inevitavelmente, levar para dentro do ambiente escolar policiais adoecidos pela superexposição a situações de violência e que, por isso, apresentam distúrbios psíquicos e emocionais que, na maioria das vezes, não são adequadamente tratados.

No mais, esta presença, aliada à noção de uma disciplina rígida presente nos regimentos destes contingentes, é reproduzida no ambiente escolar por regamentos rígidos com normas de conduta, de uso de uniformes e apresentação pessoal dos alunos como exposto no Manual das Escolas Cívico-Militares. De modo que a adesão a um modelo militar pode afetar inclusive a escolha de conteúdos pedagógicos, direcionando o que deve ser ensinado ou não.

Desta forma, o recente fenômeno da militarização nas escolas da educação básica pode levar a adoção de um modelo de ensino-aprendizagem que é **imposto e não livre**, o que contraria a norma do inciso II do artigo 206 da Constituição Federal, que assegura liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

## Considerações finais

Chegando ao final deste trabalho, é possível traçar importantes considerações sobre o fenômeno da militarização das escolas e seus impactos para a educação básica brasileira.

A partir dos estudos e considerações antecedentes, vimos que a educação é um direito humano e fundamental ao ser humano, de modo que é um direito de todos e dever do Estado (artigo 205 da CF/1988).

---

17 'Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola'.

18 'Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola'.

No tocante ao ensino básico brasileiro, que se desenvolve no período dos 4 aos 17 anos de idade (Artigo 208, inciso I da CF/1988), o desenvolvimento de políticas públicas e programas governamentais aptos a melhorar a qualidade do ensino-aprendizagem é essencial, pois é no período da infância/adolescência que ocorre o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 206 da CF/1988).

Deste modo, o Ministério da Educação e Ministério de Defesa tem desenvolvido de maneira acelerada, sem o devido debate junto ao meio educacional, um programa de escolas cívico-militares para a educação básica apresentado como solução de qualidade diante do modelo de ensino vigente.

No entanto, como este texto demonstrou, esta nova política educacional marcada pela militarização do sistema de ensino e pregação de valores como disciplina e ordem, não traz resultados melhores que os apresentados na rede federal de ensino, de modo que reduz a liberdade de expressão de estudantes restringindo a liberdade de aprender e divulgar o pensamento pelo medo de sanções. Assim, não menos grave é a questão da perda da autonomia do corpo docente na gestão pedagógica-educacional e o não preparo adequado do corpo militar para o exercício desta função.

Por fim, a questão da militarização das escolas é muito preocupante quanto à cobrança de mensalidade, reserva de vagas e grande presença de corpo militar junto ao ambiente de ensino, o que viola as garantias de ensino gratuito (artigo 206, inciso IV), igualdade de condições para o acesso (artigo 206, inciso I) e liberdade de aprendizagem (artigo 206, inciso II) expostas no texto da Constituição Federal de 1988. ✍

## REFERÊNCIAS

ASSUFRGS. **Escolas federais custam menos e têm desempenho superior que colégios militares.** Disponível em: <https://www.assufrgs.org.br/2019/02/19/escolas-federais-custam-menos-e-tem-desempenho-superior-que-colegios-militares/>. Acesso em: 29/04/2020.

BENEVIDES, Alesandra de Araújo; SOARES, Ricardo Brito. **Diferencial de desempenho das escolas militares: bons alunos ou boa escola?** 2015. Disponível em: [https://www.bnb.gov.br/documents/160445/960917/DIFERENCIAL\\_DE\\_DESEMPENHO\\_DAS\\_ESCOLAS\\_MILITARE\\_S.pdf/7ae9ef81-9687-46cb-b501-766ccef1cba2](https://www.bnb.gov.br/documents/160445/960917/DIFERENCIAL_DE_DESEMPENHO_DAS_ESCOLAS_MILITARE_S.pdf/7ae9ef81-9687-46cb-b501-766ccef1cba2). Acesso em: 29/04/2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm) 1988. Acesso em: 29/04/2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.10.004 de 5 de setembro de 2019.** Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10004.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10004.htm). Acesso em: 29/04/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 29/04/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.786 de 08 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9786.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9786.htm). Acesso em: 29/04/2020.

DA SILVA, Gabriela Tunes. **MILITARIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS: Análise do Desempenho Escolar, Disciplina, Segurança e Aspectos Legais.** Abril, 2019. Câmara Legislativa do Distrito Federal Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Estudo-sobre-Militariza%C3%A7%C3%A3o-das-Escolas-P%C3%BAblicas-1.pdf>. Acesso em: 29 de abril de 2020.

DE OLHO NOS PLANOS. **MINISTRO DA EDUCAÇÃO APRESENTA DIRETRIZES PARA 2019.** Disponível em: <http://www.deolhonosplanos.org.br/ministro-da-educacao-diretrizes-2019/>. Acesso em: 29/04/2020.

EXAME. **MEC contraria discurso e tira verba da educação básica, além de faculdades.** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/mec-contraria-discurso-e-tira-verba-da-educacao-basica-alem-de-faculdades/>. Acesso em: 29/04/2020.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria n.42 de 06 de fevereiro de 2008.** Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cmsm.eb.mil.br/phocadownload/legislacao/regulamentos/03 Portaria 042 R69-2008.pdf](http://www.cmsm.eb.mil.br/phocadownload/legislacao/regulamentos/03%20Portaria%20042%20R69-2008.pdf). Acesso em: 29/04/2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Escolas cívico-militares estarão em 23 estados e no distrito federal em 2020.** Disponível em: <http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/noticias-lista/65-escolas-civico-militares-estarao-em-23-estados-e-no-distrito-federal-em-2020>. Acesso em: 29/04/2020.

\_\_\_\_. **Manual das Escolas Cívico-Militares.** Disponível em: [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/837270/RESPOSTA\\_PEDIDO\\_ECIM\\_Final.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/837270/RESPOSTA_PEDIDO_ECIM_Final.pdf). Acesso em: 29/04/2020.

\_\_\_\_. **Portaria n.2015 de novembro de 2019.** Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2020, para consolidar o modelo de

Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.015-de-20-de-novembro-de-2019-228864271>. Acesso em: 29/04/2020.

\_\_\_\_. **Quinze estados e o distrito federal aderem ao modelo de escolas cívico-militares.** Disponível em: <http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/noticias-lista/62-quinze-estados-e-o-distrito-federal-aderem-ao-modelo-de-escolas-civico-militares>. Acesso em: 29/04/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Nota Técnica n. 001/2019 – PROEDUC/MPDFT do Ministério Público da União.** Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2019/02/Proeduc.pdf>. Acesso em: 29/04/2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 29/04/2020.

UOL. **Maior espaço para filhos de PMs em escolas militares é questionado no Rio.** Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/01/17/maior-espaco-para-filhos-de-pms-em-escolas-militares-e-questionado-no-rio.htm>. Acesso em: 29/04/2020.

VEJA. **Líder na agressão de professores, Brasil convive com violência nas escolas.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/lider-na-agressao-de-professores-brasil-convive-com-violencia-nas-escolas/>. Acesso em: 29/04/2020.